CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: **1004802-87.2014.8.26.0566** 

Classe - Assunto Inventário - Inventário e Partilha Inventariante: PAULO DONIZETI CASARINI

Inventariados: EDGAR CASARINI e JOSEPHA MERLOTTI CASARINI

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Fls. 32/33: Homologo a partilha dos bens deixados pelo passamento dos inventariados supraindicados, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Fl. 24: tornem-se sem efeito as peças de fls. 3/9.

Transitada esta em julgado, expeça-se formal de partilha, sem prejuízo do disposto na parte final do art. 1028 do CPC.

Fl. 29: defiro. Autorizo o Espólio da inventariada JOSEPHA MERLOTTI CASARINI, a ser representado pelo requerente PAULO DONIZETI CASARINI, Inventariante (qualificação: Brasileiro, Casado, Servidor Público Municipal, portador do RG 19433464 e do CPF 087.993.488-37, residente e domiciliado na Rua Constantino Antonio Mancini, 206, Santa Eudoxia - CEP 13579-000, São Carlos-SP), a sacar no INSS o valor do resíduo de crédito do benefício NB nº 21-143057977/0, no valor de R\$ 627,46 (inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional), indicado no comunicado da autarquia, constante dos autos. O autorizado poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução daquele objetivo. Prazo: 120 dias. Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS lhe dar pleno atendimento. Compete à advogada do requerente materializar esta sentença/alvará assim que transitada em julgado.

A Fazenda Pública Estadual (Lei 9280) manifestou sua anuência à

fl. 58.

P.R.I. Oportunamente, ao arquivo.

São Carlos, 23 de setembro de 2014.

## DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA